PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ Estado do Paraná

CNPJ: 01.612.388/0001-44

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº01/2019

Por este instrumento particular de contrato, de um lado, PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ-PR, inscrita no CNPJ sob no. 01612388/0001-44, estabelecida na Av. Presidente Café Filho nº1410 bairro Centro, em Arapuã - PR, neste ato representado por seu representante legal, Prefeito Municipal, Deodato Matias, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Arapuã-PR, portador da Cédula de Identidade nº.35585818 e inscrito no CPF nº. 561237369-49, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DE CRÉDITO RURAL COOPERATIVA INTERAÇÃO SOLIDÁRIA UNIÃO DOS VALES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 05231945/0001-38, a seguir ato representada CONTRATADA, neste denominado representante, Senhor José Paulo da Silva, portador da Cédula de Identidade nº.7914827-0, e inscrito no CPF nº. 644932969-68, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, e demais dispositivos legais pertinentes, assim como pelas condições do Pregão Presencial nº. 063/2017, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

Para todos os efeitos legais, bem como para procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

Edital e Anexos do Pregão Presencial nº. 065/2018.

Proposta da Contratada;

Deliberações da Comissão Permanente de Licitação, constantes em Ata, devidamente assinadas.

Parágrafo primeiro: Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

Parágrafo segundo: Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de inadimplemento das obrigações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto "CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE PROCESSAMENTO E PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ-PR"., conforme Termo de Referência, do Edital do Pregão Presencial nº 065/2018.

ITE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QNT	UND	VALOR MÍNIMO
M 1	"CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CRÉDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ-PR".	1	UN	R\$20.250,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO

Os serviços deverão ser executados nos termos do edital do pregão presencial nº 065/2018, em especial Anexo I - Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

E **OBRIGAÇÕES** DAS QUINTA CLÁUSULA RESPONSABILIDADES

Constituem direitos do CONTRATANTE, receber objeto deste contrato nas condições previstas neste Contrato e Edital do Pregão Presencial n°.065/2018 e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos;

b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação à execução do contrato;

c) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) fornecer os itens, de acordo com as especificações contidas na Cláusula primeira, sempre de acordo com a unidade gestora do presente contrato;
- b) responsabilizar-se por todos os custos e outras despesas necessárias para o fornecimento do objeto do Contrato;
- c) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;

d) atender aos encargos de lei;

danos total responsabilidade pelos assumir CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução deste contrato, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que eventualmente possa ocorrer;

f) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado ressalvado os casos determinados pela urgência, que deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 04 (quatro) dias úteis;

g) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº. 065/2018, durante a vigência

do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusivo do CONTRATADO assim como demais encargos inerentes à completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento a ser feito pela instituição financeira do valor de R\$ 20.250,00 (vinte mil duzentos e cinquenta reais) deverá ser efetuado, em parcela única, a ser creditada em conta a ser indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, mantida na instituição financeira contratada, em até 60 (sessenta) dias úteis, após a comprovação das seguintes condições:

a. entrega e validação do arquivo dos servidores / empregados públicos vinculados à folha de pagamento, em leiaute fornecido pela

Instituição vencedora do Certame;

b. Processamento do 1º crédito de salário pela Instituição Vencedora

do Certame e:

c. Comprovação da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial.

os valores I- A CONTRATANTE repassará a CONTRATADA créditos e gerenciamento correspondente ao processamento provenientes da folha de pagamento.

II- O pagamento será ajustado mediante a realização dos serviços em até 10 (dez) dias, mediante emissão da nota de requisição de empenho, correspondente a fatura com o relatório do total de funcionários da folha de pagamento ao respectivo mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá ao gestor do Contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

I- propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II- encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário;

III- liberar a garantia contratual, desde que não constatada qualquer

pendência de responsabilidade da mesma.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor deste contrato, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 c/c os artigos. 128 e 129, da Lei Estadual nº 15.608/07. Fica estabelecido o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: a inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 147 e seguintes, da Lei Estadual nº 15.608/07.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;

II- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração; ou

III- judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: A administração municipal é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos 1º e 2º do mesmo artigo, bem como os do art. 80, da referida Lei.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado na execução deste Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício equivalente a executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência; multas:

I) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo

de entrega/disponibilização;

II) a partir do 6° (sexto) até o limite do 10° (décimo) dia, multa de 2 % (dois por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir

do 11° (décimo primeiro) dia de atraso.

III) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos temos do art. 14 do Anexo I do Decreto nº. 3.555/2000;

IV) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o preço

atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a aplicação das medidas e sanções capituladas nas alíneas I a IV, do caput desta Cláusula, a administração constitucional princípio 0 observará sempre municipal

proporcionalidade, o sistema de gradação das penas e sanções, o princípio da boa-fé objetiva, a função social dos contratos e o potencial lesivo da conduta para a coletividade (interesse primário) e para a própria Prefeitura

(interesse secundário).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de

20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O preço da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro; não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o preço da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o preço será cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO: Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado do Paraná/Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, para a devida averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INTERPRETAÇÃO DAS CLÁUSULAS DO PRESENTE CONTRATO

Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado em Diário Oficial pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ivaiporã/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas.

ARAPUÃ-PR, 16 de janeiro de 2019.

DEODATO MATIAS

CRESOL-COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL COM INTERAÇÃO SOLIDÁRIA UNIÃO DOS VALES.

Contratado

Contratante

TESTEMUNHAS:





Cristiane Garcia Kalat CPF: 040365359-27

José Manoel Claudemiro da Cruz CPF: 632.050.689-04